



Resumo

Descreve a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banco Paulista.

Sumário

1. Objetivo	2
2. Público-alvo	2
3. Definições	2
3.1. Risco Social, Ambiental e Climático	2
3.2. Escopo da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)	2
4. Governança da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	2
5. Avaliação e gestão do risco social, ambiental e climático	3
5.1. Lista de atividades proibidas	3
5.2. Atividades com especial atenção	3
5.3. Condições a serem observadas para as Operações	3
5.4. Garantias Imobiliárias	4
5.5. Monitoramento de risco de crédito com exposição de risco social, ambiental e climático	4
6. Divulgação e capacitação dos colaboradores	4
7. Impactos socioambientais nas Atividades do Banco Paulista	4
8. Referência Cruzada com Outros Normativos Internos	4
9. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações	4



1. Objetivo

Descrever a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banco Paulista.

2. Público-alvo

Administradores e Colaboradores do Banco Paulista.

3. Definições

3.1. Risco Social, Ambiental e Climático

O Risco Social, ambiental e climático, conforme definido na Resolução 4.945/21. É a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.

Neste sentido, em linha com o Guia de Boas Práticas da Febraban de 2015, o Risco Social, Ambiental e Climático pode se materializar por três maneiras:

1. Risco de Crédito: possibilidade de perdas financeiras decorrentes de eventos socioambientais que causem danos a clientes, comprometendo sua capacidade de pagamento de compromissos com as instituições financeiras.
2. Risco Legal: existência de arcabouço legal capaz de corresponsabilizar a instituição financeira que financie (direta ou indiretamente) cliente ou projeto que incorra em descumprimento da legislação Social, Ambiental e Climática vigente ou cause um dano ambiental relevante.
3. Risco Reputacional: possibilidade de imagem da instituição estar atrelada a irregularidades socioambientais.

3.2. Escopo da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)

Para os efeitos desta política, devem ser considerados os termos indicados nos itens a seguir, quando utilizados com a primeira letra maiúscula.

3.2.1. Partes Interessadas

São os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Paulista, seus colaboradores e fornecedores e as demais pessoas que, conforme avaliação da diretoria, sejam impactadas por suas atividades.

3.2.2. Atividades

Processos e práticas internos da instituição que possam causar impacto social, ambiental e climático, não se confundindo com operações ou serviços financeiros.

3.2.3. Operações

Operações financeiras identificadas como sendo passíveis de análise de aspectos socioambientais pela instituição.

3.2.4. Financiamento

Modalidade de operação financeira originada no mercado primário de crédito em que o Banco Paulista concede, por meio de mútuo financeiro de longo prazo, recursos com destinação específica prevista em contrato.

3.2.5. Projeto

Investimento realizado pelo financiado responsável pela obtenção das licenças ambientais, para implantar ou expandir instalações que causem significativo impacto social, ambiental e climático e para o qual é exigido estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) ou relatório ambiental simplificado (RAS), nos termos da legislação em vigor.

4. Governança da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

A Diretoria de Riscos e Finanças é responsável pelo direcionamento do Banco Paulista em relação aos temas pertinentes a riscos sociais, ambientais e climáticos, cujas deliberações devem ser colocadas em pauta da reunião do Comitê de Riscos e Controles Internos.

Na análise das Operações, Financiamentos e Projetos, o risco social, ambiental e climático deve ser considerado pelos gestores e, quando aplicável, colocado em pauta das reuniões dos Comitês de Crédito e de Investimentos, para aprovação.

É de responsabilidade do CRO:

- Prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;

- Implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- Divulgação adequada e fidedigna das informações de que trata o art. 10 da Resolução 4945, 2021.

5. Avaliação e gestão do risco social, ambiental e climático

A avaliação e a gestão do risco social, ambiental e climático devem seguir as diretrizes formalizadas no Instrumento Normativo **GRC-03 – Política Geral de Gerenciamento e Controle de Riscos**, especialmente no que tange à responsabilidade dos gestores de negócios na implementação de ações para monitoramento e mitigação dos riscos associados aos processos de suas responsabilidades.

Para efeitos dessa avaliação, devem ser consideradas as atividades econômicas proibidas (que contrariam os princípios e valores do Banco Paulista e as quais não serão financiadas e não farão parte da carteira de investimentos própria e/ou de terceiros) e as restritas (que representam maior potencial de risco social, ambiental e climático e que exigem maior atenção). (v. itens 5.1 e 5.2)

No tocante a Operações, para identificação daquelas sujeitas à análise de aspectos socioambientais, o Banco Paulista deve adotar método que considere sua capacidade de identificar previamente a finalidade da utilização dos recursos.

5.1. Lista de atividades proibidas

- Que incentivem a prostituição, jogos de azar e outras contravenções penais;
- Que utilizem de mão de obra infantil;
- Que causem dano ambiental, sem a devida autorização dos órgãos ambientais;
- Empresas que estejam incluídas no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão.

5.2. Atividades com especial atenção

As operações, financiamentos e projetos relacionados a atividades que ofereçam risco potencial às questões de Responsabilidade social, ambiental e climática, devem ser avaliados pela Diretoria com especial atenção.

- Os gerentes comerciais ou equivalentes deverão buscar os comentários e justificativas dos proponentes para os casos em que existam informações desabonadoras, inclusive, relacionadas com a lista de atividades proibidas.

5.3. Condições a serem observadas para as Operações

- A área de concessão de crédito executará a pesquisa social, ambiental e climático em bureau de informações para todos os proponentes e poderá requerer mais informações e esclarecimentos.
- Nos casos que a área de concessão julgar relevante do ponto de vista de crédito, a mesma poderá solicitar informações referentes ao processo de gestão de risco ambiental da empresa (ex. disposição de resíduos sólidos, tratamento de efluentes, poluição do ar, segurança do trabalho, indícios de trabalho infantil ou escravo, existência de autuações, áreas contaminadas, dentre outros que julgar relevante).
- Independentemente da classificação de exposição ao risco social, ambiental e climático da Operação, nos termos da legislação vigente, deve ser verificado o Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), nos casos em que desenvolver atividade de pesquisa ou projeto com o fim de, no âmbito experimental (i) obter Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e descarte, conforme disposto na **Lei Federal nº 11.105** de 24 de março de 2005 e no **Decreto 5.591** de 22 de novembro de 2005.
- Nos contratos das Operações de crédito, devem ser previstas cláusulas que, no mínimo, estabeleçam:
 - A obrigação de o tomador observar a legislação ambiental aplicável;
 - A obrigação de o tomador observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
- É facultado ao Banco Paulista antecipar o vencimento da operação de crédito nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.
- É obrigatório que o tomador monitore suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito.
- É obrigatório que o tomador monitore seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

5.4. Garantias Imobiliárias

- Quando um imóvel rural for oferecido em garantia, o Banco Paulista deverá verificar a averbação da reserva legal na matrícula do imóvel rural, ou documento firmado com órgão competente, em cumprimento à legislação vigente aplicável.

Para todos os casos em que receber um imóvel em garantia, o Banco Paulista, atendidos aos princípios da relevância e proporcionalidade, a seu critério, deverá:

- fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes; ○ fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e
 - ter a faculdade de vencer antecipadamente a operação ou exigir a substituição da garantia se, durante a vigência do contrato, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia: (i) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (ii) está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.
- Atendido ao princípio da relevância, o Banco Paulista, a seu critério, deverá adotar método de identificação de risco de contaminação no imóvel obtido em garantia, considerando essa variável na tomada de decisão.
 - Cabe a área responsável pela avaliação das garantias do Banco Paulista implantar as diligências necessárias com o objetivo de mitigar o Risco Social, Ambiental e Climático que envolve as garantias imobiliárias no momento de sua constituição.

5.5. Monitoramento de risco de crédito com exposição de risco social, ambiental e climático

A área de Riscos não Financeiros irá reportar ao Comitê de Riscos e Controles Internos, todas as avaliações de riscos socioambientais, contemplando todos os pareceres que ocorrerem no intervalo de realização dos comitês.

6. Divulgação e capacitação dos colaboradores

A PRSAC do Banco Paulista deve ser divulgada às Partes Interessadas e, para os colaboradores envolvidos diretamente com a sua implementação, deve ser providenciada capacitação em abrangência e profundidade exigidas pelas funções que exercem.

7. Impactos socioambientais nas Atividades do Banco Paulista

O Banco Paulista deverá gerenciar os impactos socioambientais de suas atividades, considerando:

1. A eficiência no consumo de energia e de recursos naturais.
2. Gestão adequada de resíduos próprios.
3. Aspectos relacionados ao trabalho de seus colaboradores e terceiros.
4. Aspectos socioambientais nos processos de contratação de fornecedores e prestadores de serviços.
5. Estimular a promoção da diversidade cultural, social e étnica, e não tolerar a discriminação sob nenhum pretexto.
6. Procurar desenvolver um programa ativo e contínuo de aperfeiçoamento ético das relações com as pessoas e entidades públicas ou privadas envolvidas em ações com o Banco Paulista, que contribua para o alcance do sucesso econômico sustentável no longo prazo.

8. Referência Cruzada com Outros Normativos Internos

- CRE-01 – Política de Crédito
- GRC-02 – Estruturas de Governança
- GRC-03 – Política Geral de Gerenciamento e Controle de Riscos
- GRC-09 – Código de Ética e de Conduta Profissional
- GRC-14 – Desenvolvimento de Novos Produtos e Serviços
- SOP-62 – Gestão de Contratos de Fornecedores de Bens e/ou Serviços e de Locações

9. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações

Resolução CMN nº 4.945/2021: Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

Normativo Sistema de Autorregulação Bancária da FEBRABAN nº.14 (28.ago.2014): diretrizes e procedimentos fundamentais para as práticas socioambientais nos negócios e na relação com as partes interessadas.